



## Nota Informativa nº 026/2021/COSEMS-SC

**Assunto:** Organização da rede de farmácias que estabelece acesso ao tratamento das hepatites virais em Santa Catarina - **DELIBERAÇÃO 101/CIB/2021**

Considerando que a Portaria MS nº 1.537, de 12/06/2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, para **incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica**<sup>1</sup>, estabelece:

"Art. 287 - B. A dispensação dos medicamentos para hepatites virais deve seguir os critérios de elegibilidade estabelecidos por meio dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados pelo Ministério da Saúde, e deverá ser realizada em farmácias designadas pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante pactuação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), sendo facultado ao gestor municipal aderir ou não a dispensação dos medicamentos, também mediante pactuação no âmbito da CIB." (NR)

"Art. 287 - D. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possuem autonomia para estruturar sua rede administrativa e assistencial, definindo a abrangência dos serviços voltados às hepatites virais em seu território." (NR)

Considerando que a **NOTA TÉCNICA Nº 319/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS**<sup>2</sup> reitera que a rede de farmácias deverá ser pactuada no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), estabelece a operacionalização desta migração e esclarece sobre: 1) estrutura, organização e funcionamento das farmácias; 2) acesso aos medicamentos (cadastro, requerimento e dispensação); 3) sistemas de informação; 4) envio de dados; 5) programação de medicamentos e; 6) período de transição;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos disposta na Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28/09/2017, Anexo XXVII<sup>3</sup>, que **atribui à gestão estadual a responsabilidade para**

<sup>1</sup> [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1537\\_15\\_06\\_2020.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt1537_15_06_2020.html)

<sup>2</sup> <http://www.aids.gov.br/pt-br/legislacao/nota-tecnica-no-3192020-cgahvdccisvsmms>

<sup>3</sup> [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html)





Conselho de Secretarias  
Municipais de Saúde  
de Santa Catarina

**“prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica”;**

Considerando o Parecer Técnico nº 010/2021/COSEMS-SC que, entre vários pontos, esclarece que não há obrigatoriedade das farmácias municipais comporem a rede;

Considerando que a **Deliberação 101/CIB/2021**<sup>4</sup> fixou que **cabará às Comissões Intergestores Regionais (CIRs) definir a rede de farmácias** que estabelecerá acesso ao tratamento das hepatites virais em território catarinense, as quais poderão estar sob gestão municipal ou estadual;

Cabará a cada região avaliar a sua realidade local, mediante observação das características e necessidades de cada território, para deliberar em CIR quais farmácias disponibilizarão os medicamentos para hepatites virais. Na ocasião da definição da rede de farmácias na reunião da CIR, os gestores poderão contar com o suporte do representante da macrorregião na Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica da CIB, os quais poderão prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, além dos apoiadores regionais do COSEMS.

Para que uma farmácia municipal possa compor a rede, é importante que a área técnica da assistência farmacêutica municipal, juntamente com o respectivo gestor, verifiquem se a(s) farmácia(s) da rede municipal possuem condições de atender as especificações estabelecidas na NOTA TÉCNICA Nº 319/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS.

Na eventualidade de estrutura insuficiente no município, e considerando que não se trata de uma atribuição originalmente municipal e que não há contrapartida específica destinada à estruturação do município para esta finalidade, a farmácia de referência para o atendimento dos munícipes deverá ser indicada pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, conforme estabelecido na Deliberação 101/CIB/2021, item 2.

Florianópolis/SC, 5 de julho de 2021.

Elaboração:

Dra. Luciane Savi - Assessora Técnica em Assistência Farmacêutica do COSEMS/SC

<sup>4</sup> <https://www.cosemssc.org.br/wp-content/uploads/2021/07/DELIBERA%C3%87%C3%83O-CIB-101-2021-1.pdf>



@cosemssc



/cosemssc